



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º 223/2023

Pregão n.º 187/2023

Proc. Adm. n.º 316/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e do outro lado a empresa **GF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Pintos, n.837 no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 04.043.043/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 391.102.189.114, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. Gilmar Ferreira da Silva, Proprietário, portador do RG n.º 22.972.936-8 e CPF n.º 138.619.078-01, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza, asseio e conservação de unidades escolares, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital:

1.2. Locais:

| LOCAL | Área Total (em m ²) | Funcionários (mínimo) |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| EMEF Prof. Edwaldo Roque Bianchini, | 2.704,24 | 4 |
| EMEF Prof. ^a Maria Zélia Camargo Prandini | 3.871,41 | 4 |
| EMEF Prefeito Helder Paccola | 1.724,80 | 4 |
| EMEF Prof ^o . Guiomar F. Coneglian Borcat | 2.651,59 | 5 |
| EMEF Eliza Pereira de Barros | 1.022,63 | 3 |
| EMEIF Irma Carrit | 1.554,62 | 3 |
| EMEF Prof ^o . Idalina Canova de Barros | 2.787,68 | 4 |
| EMEF Luiz Zillo | 1.043,72 | 3 |
| EMEF Prof. ^a Lina Bosi Canova, | 2.722,52 | 4 |
| EMEIF Prof. ^a Amélia Benta N. Oliveira | 944,61 | 2 |
| EMEI Prof. ^a Yvone Conti Capoani | 861,43 | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

| LOCAL | Área Total (em m ²) | Funcionários (mínimo) |
|---|---------------------------------|-----------------------|
| Creche Iara Maria Giovanetti Campanholi | 813,78 | 2 |
| Cheche Odette Moreira Cruz Pietrarroia | 1.264,41 | 3 |
| Creche Roza Capoani Paccola | 859,15 | 2 |
| TOTAL | 24.826,59 | 45 |

1.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma permanente durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos, independente da forma de turno e/ou revezamento utilizado pela contratada.

1.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar os funcionários de cada local que serão responsáveis pela limpeza, higienização e desinfecção dos banheiros, bem como comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) àqueles funcionários através da ficha de EPI, encaminhando cópia no mínimo a cada três meses para fiscalização do Setor de Segurança do Trabalho, sem prejuízo do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

1.4.1. O não pagamento do adicional de insalubridade aos funcionários responsáveis pela limpeza, higienização e desinfecção de banheiros só será admitido mediante a apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que atestem a inexistência de labor em ambiente insalubre.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO N.º 187/2023** e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

| Item | Quantidade Funcionários | Local | Valor Mensal (R\$) | Valor 12 Meses (R\$) |
|--------------------|-------------------------|---|--------------------|-------------------------|
| 01 | 4 | EMEF Prof. Edwaldo Roque Bianchini, | R\$ 15.394,48 | R\$ 184.733,76 |
| 02 | 4 | EMEF Prof. ^a Maria Zélia Camargo Prandini | R\$ 15.394,48 | R\$ 184.733,76 |
| 03 | 4 | EMEF Prefeito Helder Paccola | R\$ 15.394,48 | R\$ 184.733,76 |
| 04 | 5 | EMEF Prof. ^o . Guiomar F. Coneglian Borcat | R\$ 18.989,96 | R\$ 227.879,52 |
| 05 | 3 | EMEF Eliza Pereira de Barros | R\$ 11.798,98 | R\$ 141.587,76 |
| 06 | 3 | EMEIF Irma Carrit | R\$ 11.798,98 | R\$ 141.587,76 |
| 07 | 4 | EMEF Prof. ^o . Idalina Canova de Barros | R\$ 15.394,48 | R\$ 184.733,76 |
| 08 | 3 | EMEF Luiz Zillo | R\$ 11.798,98 | R\$ 141.587,76 |
| 09 | 4 | EMEF Prof. ^a Lina Bosi Canova, | R\$ 15.394,48 | R\$ 184.733,76 |
| 10 | 2 | EMEIF Prof. ^a Amélia Benta N. Oliveira | R\$ 8.203,49 | R\$ 98.441,88 |
| 11 | 2 | EMEI Prof. ^a Yvone Conti Capoani | R\$ 8.203,49 | R\$ 98.441,88 |
| 12 | 2 | Creche Iara Maria Giovanetti Campanholi | R\$ 8.203,49 | R\$ 98.441,88 |
| 13 | 3 | Cheche Odette Moreira Cruz Pietrarroia | R\$ 11.798,98 | R\$ 141.587,76 |
| 14 | 2 | Creche Roza Capoani Paccola | R\$ 8.203,49 | R\$ 98.441,88 |
| Valor total | | | | R\$ 2.111.666,88 |

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.111.666,88 (dois milhões, cento e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 3683

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.1.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor do mesmo, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, através de caução em moeda nacional, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, bem como à emissão do Atestado de Recebimento dos Serviços pela Prefeitura.

4.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.2.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.2.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.2.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.3. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo contrato, além da aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Possuir um coordenador local, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre a Prefeitura e os funcionários da contratada.
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- e) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
- f) Fornecer todos os materiais e produtos utilizados na limpeza;
- g) Utilizar produtos de boa qualidade, devidamente registrados e liberados no Ministério da Saúde e que atendam todas as normas vigentes;
- h) Manter nos locais, materiais, equipamentos e produtos de limpeza em quantidades suficientes, para execução dos serviços sem interrupção;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

dos serviços;

- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- l) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, sendo que os uniformes dos funcionários da contratada deverão possuir cores diferentes dos uniformes utilizados pelos funcionários da Prefeitura;
- o) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. Caso a empresa contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Não será aceito apenas a indicação de um funcionário que atua no presente contrato para atuar como preposto;
- p) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados;

5.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da prestação dos serviços, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestam serviços nos locais objeto do contrato em questão;
- b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;
- c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho;
- d) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- e) Recibos de Entrega de uniformes;
- f) Exame Médico Admissional dos respectivos funcionários.

5.3. Mensalmente, junto com cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

- a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;
- g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)
- h) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

5.3.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do efetivo início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Município, no processo de acompanhamento e supervisão do contrato, poderá determinar alteração de valores, podendo implicar a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, podendo implicar a alteração do valor mensal pactuado, desde que devidamente justificada a alteração, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

8.1.1. As alterações do contrato, bem como dos anexos que o integram, deverão ser submetidas à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a formalização dos respectivos termos aditivos.

8.1.2. Os anexos que compõem o contrato são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

8.2. As alterações parciais ou totais deste contrato, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, deverão ser necessariamente precedidas de justificativas que demonstrem o interesse público, e poderão ocorrer:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
- b) Para acréscimos e/ou supressões de serviços relativos ao objeto do presente contrato.

8.3. As alterações poderão ocorrer em forma de reajuste, repactuação ou revisão contratual, de acordo com as características que mais se adéquem à sua finalidade.

8.3.1. As formas de alteração do contrato serão definidas conforme as características listadas abaixo:

- a) Dos Reajustes: Serão realizados para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, corrigindo possíveis desvalorizações da moeda em virtude de inflação ou perdas inflacionárias diante do curso normal da economia, desde que previsto em edital e contrato, de acordo com índices específicos ou setoriais preestabelecidos.
- b) Das Repactuações: Serão realizadas para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, corrigindo possíveis desvalorizações da moeda em virtude de inflação ou perdas inflacionárias diante do curso normal da economia, desde que previsto em edital e contrato, apenas para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, desde que comprovadas as variações dos componentes da planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.
- c) Das Revisões: Serão realizadas para o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, provenientes de fatos ocorridos após a contratação, desde que sejam estes imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou em casos fortuitos ou de força maior.

8.4. Serão admitidas as alterações contratuais supracitadas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:

- a) No caso de reajustes, a partir da data de apresentação da proposta;
- b) No caso de repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

8.4.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

8.4.2 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4.3 Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4.4 Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após este, contados da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

8.5. As alterações contratuais decorrentes de repactuação deverão ser precedidas da solicitação da contratada, acompanhadas, ao menos:

- a) da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- b) do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.6. As alterações contratuais decorrentes de reajuste deverão ser precedidas da solicitação da contratada e será aplicado ao valor contratual o índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, tendo como termo inicial da data de reajuste o estipulado o item 14.4, alínea “a”.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião das alterações contratuais, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.8. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

8.8.1. Inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

8.9. Os reajustes poderão se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão, devendo a comprovação do apostilamento ser juntada nos autos.

8.10. Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.10.1. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

8.11. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

8.12. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da Secretaria de Educação e análise da Secretaria de Finanças.

8.12.1. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

8.12.2. As repactuações e reajustes não interferem no direito da contratada de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito; exceto:

- a) Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
- b) Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DECIMA DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

10.6. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada, a Administração poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Inserção da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 desta, quando dos gozos de férias aos empregados vinculados ao contrato;

b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais mais 1/3 e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b.4) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;

c) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 29 de novembro de 2023

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Gilmar Ferreira da Silva
proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: